



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-1439/026/11

**Município:** Viradouro.

**Prefeito(s):** Paulo Camilo Guiselini.

**Exercício:** 2011.

**Requerente(s):** Paulo Camilo Guiselini - Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-09-13, publicado no D.O.E. de 20-09-13.

**Advogado(s):** Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Jouveny Ribeiro e outros.

**Acompanha(m):** TC-1439/126/11 e Expediente(s): TC-1148/006/11, TC-1101/006/11, TC-1008/006/11, TC-523/006/11, TC-000521/006/11, TC-000430/006/11 e TC-329/006/11.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-04-14.**

**EMENTA. PEDIDO DE REEXAME. Não afastadas as falhas relativas ao déficit da execução orçamentária e ao saldo financeiro negativo, ampliado pelo desequilíbrio entre receitas e despesas no período. CONHECIDO E IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 02 de abril de 2014, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente, conheceu** do Pedido de Reexame.

Quanto ao **mérito**, havendo o Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do **Conselheiro Robson Marinho**.

Em Sessão de 07 de maio de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, quanto **ao mérito, negou-lhe provimento** ao Pedido de Reexame, a fim de ser mantida,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão proferida pela E. Primeira Câmara, desfavorável à aprovação das contas do Município de Viradouro, exercício de 2011.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.  
Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2014.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 11/06/14 - PÁG.58**